

**ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

MÊS	AÇÃO
JANEIRO	1° Reunião Ordinária • Propostas para o planejamento – OSC'S – GT – Órgãos – CT – Escolas • Reunião com a Caixa Econômica - Projeto parceria incentivo ao CMDCA – Presidente + UGADS
FEVEREIRO	2° Reunião Ordinária • Reunião do presidente com gestor UGADS – 23/02/21 - cancelada • Planejamento mesa diretora – 21/02/21 • Planejamento – Parte 1 – janeiro a maio
MARÇO	3° Reunião Ordinária • Planejamento – Parte 2 – junho a dezembro • Campanha de divulgação – Direitos da Criança/ Adolescente – Outdoors (Câmara) - Comissão divulgação • Edital OSC'S CPP • Edital Acolhimentos • Entrega planejamento ao Executivo – Prefeito • Entrega planejamento UGADS • Entrega planejamento aos órgãos às Unidades de Gestão - Poderes: Legislativo e Judiciário
ABRIL	4° Reunião Ordinária • 1° campanha erradicação trabalho infantil. Articulação com Louveira • Organização do Fórum - Comissão divulgação - Outdoor • Vídeo Institucional – Divulgar CMDCA nas escolas
MAIO	5° Reunião Ordinária - Descentralizada: Território Tamoió • Apresentação de dados CT • Curso de redução de danos para a Rede de Proteção às Crianças e aos Adolescentes - UGPS (8 encontros - 16 horas R\$ 11.200,00) • Faça Bonito (dia 18) CMEVESCA • Outdoor e outros veículos de comunicação, divulgação - comissão divulgação • Live - CMEVESCA • Organização do Fórum – comissão formada - Articulação com Louveira • Semana Mundial do Brincar - 22 a 30 de maio - tema: "Casinhas das Infâncias" • Semana da Adoção - Semana de 23 a 28 - GAA SEMENTE • Outdoor (02) • Evento Entrega Legal - dia 24 (sem custo) • Ações entre OSC'S - dia 25 Cartazes / posts como apoio, usar o logo da semente – TODAS AS OSC'S REGISTRADAS • Revisão dos editais para preenchimento de vagas das cadeiras em vacância – Comissão Legislação
JUNHO	6° Reunião Ordinária - Descentralizada – Território Santa Gertrudes • 2° CAMPANHA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL – articulação com Louveira – CT + Comissão divulgação • POST + Outdoor • Apresentação do CMDCA - Empresas / CIESP • APOIO DO PREFEITO – Mesa Diretora • Lançamento do SELO – CMDCA JUNDIAÍ • Agilidade nos processos e Empresa Amiga da Criança – Comissão de Mobilização
JULHO	7° Reunião Ordinária/ Descentralizada – Território Central • Projeto "EU BANCO" - R\$ 1.650,00 - GT- Doação de 05 unidades • Campanha divulgação ECA – escolas • LIVE - ESCOLA ESTADUAL • VÍDEO INSTITUCIONAL – ESCOLAS MUNICIPAL E PARTICULAR - EDUCAÇÃO + Comissão divulgação • EXEMPLARES – on-line e físico Comissão divulgação - Comissão de Legislação • POST – mídias - Comissão divulgação • Sessão Câmara – Audiência pública • Vara Específica da Infância e Juventude. Por que é prioridade absoluta Executivo, Legislativo e Judiciário • Lançamento da placa: "PRIORIDADE ABSOLUTA"
AGOSTO	8° Reunião Ordinária - Descentralizada: Território São Camilo • Apresentação de dados CT • Apresentação dados Escuta Especializada • 1° mostra on-line projetos financiados – Comissão CPP • CAMPANHA FMDCA • Apresentação dos projetos financiados as empresas parceiras e nas redes sociais - EM VÍDEOS PELAS OSC'S - Comissão gerenciamento FUNDO
SETEMBRO	9° Reunião Ordinária - Descentralizada – Território Novo Horizonte • Curso TRBI - R\$8.500,00 (3 dias) - GAA SEMENTE • Revisão do Diagnóstico da Infância e Adolescência e do Sistema Socioeducativo
OUTUBRO	10° Reunião Ordinária – Descentralizada – Território Vista Alegre • Encontro cuidadores - Serviço Acolhimento/ Família Acolhedora (2 dias) Palestrante - R\$ 1.500,00 GAA SEMENTE
NOVEMBRO	11° Reunião Ordinária • Previsão e organização da Eleição Nova Gestão 2022 • Revisão e organização Planejamento 2022 - Propostas
DEZEMBRO	12° Reunião Ordinária • Encerramento do ano • Apresentação dos resultados das ações pelas Comissões • Apresentação das Ações pelos Conselhos Tutelares • Apresentação dos resultados pelas OSC'S com projetos financiados

**OBSERVAÇÕES**

4. As ações contempladas nesse Plano de Ação foram mediante resultados de entregas de propostas, com prévio envio de e-mails encaminhados às OSC'S, aos Órgãos Públicos, Conselhos Tutelares e Conselhos Municipais, a fim de estabelecer parcerias, unificarmos ações e agregarmos resultados sugestivos às implementações ou implantações de políticas públicas ao público em destaque: CRIANÇAS E ADOLESCENTES.

5. As propostas foram analisadas pela Mesa Diretora e encaminhadas para a provação em Plenária – reunião ordinária por dois meses – para discussão e deliberação, adequando ao saldo previsto no Plano de Aplicação do FMDCA destinado a essa parcela: eventos (10% do valor arrecadado)

6. Após aprovado pelo CMDCA, todas as informações - artes, locais, dados dos palestrantes e demais itens - são de responsabilidade do parceiro. Importante ressaltar que, para a realização dos eventos, a OSC ou Órgão parceiro deverá encaminhar todas as informações citadas acima, em até 3 (três) meses de antecedência à data da realização do evento/ação para que haja tempo hábil para os pedidos, contando com imprevistos que poderão acontecer.

7. Os casos de parceria, a responsabilidade pela organização será do solicitante, com utilização do logo do CMDCA e da Prefeitura Municipal de Jundiaí como apoiador da ação.

O descumprimento dos prazos ou dados pelas OSC'S ou Órgãos, poderão comprometer a entrega dos itens solicitados nas ações.

**Art. 2º** - Esta resolução entra em vigor na data da sua aprovação em plenária, revogando-se as disposições em contrário.  
Jundiaí (SP), 26 de março de 2021

ALDA MARIA CARRARA

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Jundiaí  
Gestão 2020-2022

**Resolução CMDCA nº 146 de 09 de abril de 2021  
DISPÕE SOBRE O PROCESSO ELEITORAL VIRTUAL DE  
RECOMPOSIÇÃO DA REPRESENTAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL  
NO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO  
ADOLESCENTE CMDCA, GESTÃO 2020/2022**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 8355/2014 e o Decreto Municipal nº 26.413/2016, com base nas deliberações tomadas em reunião ordinária realizada em 09 de abril de 2021.

Resolve

**Artigo 1º** - A Comissão Eleitoral fica constituída pelos seguintes Conselheiros de Direito:

**ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

- 1- Adriana Lourenço de Almeida Azevedo
- 2 - Alda Maria Carrara
- 3 - Janete Leonardo de Jesus
- 4 - Lívia Rebeca Gobi Bonadia
- 5 - Maria Aparecida da Silva
- 6 - Narrimam Camargo Lima
- 7 - Luís Augusto Zambon

**Artigo 2º** - A Comissão Eleitoral tem como atribuições:

1. Redigir a resolução e o edital que regulamentam a eleição dentro dos parâmetros da lei municipal e regimento interno, levando para aprovação da Plenária;
2. Estabelecer estratégias de mobilização e divulgação do pleito junto à sociedade civil, estabelecendo parcerias, mediante deliberação da Plenária;
3. Avaliar e deliberar sobre as inscrições à luz das normativas;
4. Decidir sobre o deferimento e indeferimento dos recursos;
5. Acompanhar o processo eleitoral até a instalação da Assembleia de Eleição, auxiliando os segmentos no processo de organização e habilitação de candidatos e eleitores, sendo que os casos omissos e as dúvidas serão por ela dirimidos.

**Artigo 3º** - Os componentes da comissão eleitoral estão impedidos de concorrer às vagas de conselheiros de direitos do segmento da sociedade civil.

**Artigo 4º** - Esta Resolução entra em vigor a partir da data da deliberação da plenária, revogando-se as disposições em contrário.

Jundiaí, 09 de abril de 2021.

ALDA MARIA CARRARA

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Jundiaí  
Gestão 2020-2022

**RESOLUÇÃO CMDCA Nº 147 de 09 abril de 2021  
DISPÕE APROVAR O PROJETO ESCUTA ESPECIALIZADA**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA de Jundiaí, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 8355/2014 e o Decreto Municipal nº 26.413/2016, e com base nas deliberações tomadas na Reunião Ordinária do dia 09 de abril de 2021.

**Considerando** a Lei Federal nº 13.431, de 4 de abril de 2017, que estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência.

**Considerando** a apresentação do Projeto Escuta Especializada realizada pela CMEVESCA em reunião ordinária de 09 de abril de 2021.

**RESOLVE:**

Artigo 1º - Aprovar o Projeto Escuta Especializada que normatiza as regras de funcionamento e cumprimento da referida lei no âmbito do município. Conforme abaixo descrito:

**Unidade de Gestão de Promoção da Saúde de Jundiaí  
Serviço de Atenção à Vítima de Violência  
Projeto Escuta Especializada**

**Introdução:**

Diante da Lei Federal nº 13.431, de 4 de abril de 2017, que normatiza o procedimento de Escuta Especializada, faz-se necessário estabelecer as regras de funcionamento e cumprimento da referida lei no âmbito do município.

A Lei Federal tem como objetivo tornar a escuta e depoimento de crianças e adolescentes vítimas de violência mais humanizada, de maneira a não obrigar a vítima a repetir seu relato inúmeras vezes em diversos equipamentos da rede de apoio e proteção, buscando evitar os processos de revitimização.

A premissa da Lei da Escuta Especializada é a de que a criança e adolescente relate o ocorrido apenas uma vez, somente se desejar, a um determinado profissional, previamente qualificado, para produzir um documento, que servirá como base para os demais dispositivos da rede compreenderem o caso e tomarem as medidas cabíveis de proteção e cuidado, retirando a criança/adolescente de possíveis situações de risco e violação de direitos.

Define-se como **escuta especializada** o procedimento realizado pelos órgãos da rede de proteção, com o objetivo de assegurar o acompanhamento da vítima em suas demandas, na perspectiva de superação das consequências da violação sofrida. Deve-se limitar ao estritamente necessário para o cumprimento da finalidade de proteção. Deve-se observar duas situações de grande relevância: a vítima não deve ser forçada a falar e, seu relato não deve ser posto em dúvida.

Conceitua-se o **depoimento especial** como um procedimento realizado pelos órgãos investigativos, de segurança pública ou poder judiciário,

com a finalidade de coleta de evidências dos fatos ocorridos no âmbito de um processo investigatório e pelo sistema de Justiça para responsabilização judicial do suposto autor da violência.

Sabemos que, com alguma frequência, pode ocorrer de a criança ou adolescente revelar espontaneamente (**relato espontâneo**) fatos que indicam a ocorrência de uma violência e, nesse caso, o indivíduo que ouvir esse relato deve acolher a criança ou adolescente, escutá-la sem interrupções, com o mínimo de questionamentos e direcioná-la, então, para o procedimento da escuta especializada (conforme fluxo definido neste documento).

O Decreto Federal nº 9.603, de 10 de dezembro de 2018, que regulamenta a Lei Federal nº 13.431/2017, em seu artigo 5º, inciso III, define o **acolhimento** ou **acolhida**, como sendo o posicionamento ético do profissional, adotado durante o processo de atendimento da criança, do adolescente e de suas famílias, com o objetivo de identificar as necessidades apresentadas por eles, de maneira a demonstrar cuidado, responsabilização e resolutividade no atendimento.

A Lei Federal nº 13.431/2017 não explicita categorias profissionais que podem fazer a escuta especializada, mas define que a realização do procedimento pressupõe a existência de profissionais que possuam a devida qualificação técnica (art. 5º, incisos VII e XI), sendo de responsabilidade do município promover a capacitação e/ou a contratação de integrantes da rede de proteção local. É importante ressaltar que não cabe a produção de prova ao profissional que realiza a escuta especializada, tendo este que se abster de condutas que possam colocar em dúvida o relato, e respeitar o desejo de silêncio da vítima.

Cada órgão da rede de proteção possui um trabalho específico, que é descrito no documento "Parâmetros de escuta de crianças e adolescentes em situação de violência". De forma bastante resumida, temos que:

O **Conselho Tutelar** aplica medidas de proteção a crianças e adolescentes com os seus direitos ameaçados ou violados, em estreita cooperação com todos os órgãos do Sistema de Garantia de Direitos (SGD), devendo ser comunicado de todos os casos de violência contra crianças e adolescentes na sua esfera de atuação territorial.

A **Escola** constitui-se em um espaço de identificação de sinais de violência e/ou de revelação de situações de violência contra crianças e adolescentes. Quando identificada possível situação de violência, realiza-se a escuta do relato espontâneo, encaminha-se a criança ou adolescente ao procedimento de escuta especializada e comunica o Conselho Tutelar.

O **Sistema Único de Saúde (SUS)** é organizado de maneira a prestar, desde a atenção básica até o nível mais complexo de atenção, contando com equipe multiprofissional para o desempenho de suas atribuições, realizando o Atendimento, Acolhimento, Notificação e Seguimento de Rede.

O **Sistema Único de Assistência Social (SUAS)** considera que as famílias, independentemente de seus arranjos e configurações, constituem espaço de proteção, socialização e referência para seus membros, ao mesmo tempo em que estão sujeitas a ocorrências de violências e violações de direitos. É organizada em Proteção Social Básica e Proteção Social Especial (de média e alta complexidade). Diante das situações de violência e violação de direitos contra crianças e adolescentes, vítimas ou testemunhas, o SUAS disponibiliza todo o seu arcabouço de ofertas, tanto aquelas voltadas à prevenção, especialmente, por meio dos serviços da Proteção Social Básica, bem como aquelas para o enfrentamento das situações mais graves, por meio dos serviços de Média e Alta Complexidade da Proteção Social Especial. (Parâmetros de atuação do SUAS no sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente Vítima ou Testemunha de Violência – Versão preliminar, 2019)

O **Disque Direitos Humanos (Disque 100)** é um serviço de atendimento telefônico, que funciona 24 horas por dia, incluindo sábados, domingos e feriados. As ligações podem ser feitas de todo o Brasil, por meio de discagem direta e gratuita, de qualquer terminal telefônico fixo ou móvel, bastando ligar 100. As denúncias podem ser anônimas e, quando solicitado pelo demandante, o sigilo das informações é garantido.

Este projeto tem por finalidade definir as regras para implantação da escuta especializada, cabendo ao Poder Judiciário desenvolver os critérios para a realização do depoimento especial, também contemplado na Lei Federal nº 13.431/2017.

**Metodologia:**

1 – Público alvo:

Crianças e adolescentes entre 0 e 18 anos de idade incompletos e, excepcionalmente, entre 18 e 21 anos, conforme art. 2º do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, que sejam vítimas de violência sexual.

2 - Portas de entrada:

Todo e qualquer órgão público ou privado que receber a denúncia é considerado porta de entrada, ressaltando que, de acordo com as informações colhidas pela Comissão Municipal de Enfrentamento à Violência e Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes (CMEVESCA),